



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 166/2011 ANO II

Belo Horizonte, sexta-feira, 02 de setembro de 2011

Juiz Jadir Silva  
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha  
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires  
Diretora-Geral

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

#### PLENO

#### PARA CIÊNCIAS DAS PARTES

#### MATÉRIA CRIMINAL

##### MANDADO DE SEGURANÇA

Processo: 0012005-53.2011.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Impetrante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Impetrado: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME

##### SÚMULA DA DECISÃO

Deferido o pedido liminar e determinado:

1. Sustar, desde já, a decisão proferida pelo Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, que concedeu autorização de saída sem previsão legal. Deve ser mantido o regime de cumprimento de pena já estabelecido;
2. Oficie-se ao impetrado para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias;
3. Oficie-se urgentemente, via fax, ao Comandante do 17º BPM, dando ciência desta decisão, recomendando o imediato retorno do sentenciado à sua unidade, para prosseguimento do cumprimento da pena;
4. Dê-se "vista" ao douto Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo regimental;
5. Após, voltem-me conclusos os autos para prosseguimento.

#### PRIMEIRA CÂMARA

#### PARA CIÊNCIAS DAS PARTES

#### MATÉRIA CÍVEL

##### APELAÇÃO

Processo n. 0000006-94.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Cosme de Souza Quirino

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

##### SÚMULA DA DECISÃO

Nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às súmulas deste Tribunal de Justiça Militar.

##### APELAÇÃO

Processo n. 0010017-25.2010.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Evandro Bernardes do Carmo

Advogados: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**SÚMULA DA DECISÃO**

Concedida a antecipação de tutela recursal pleiteada, para determinar a imediata suspensão dos efeitos da punição disciplinar aplicada ao recorrente. Intimem-se as partes, bem como o Ilmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, encaminhando a este cópia do ato de sanção disciplinar cujos efeitos foram suspensos (fls. 46/47).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0011972-63.2011.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0011649-49.2011.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Agravante: Élio Amélio Puluceno  
Advogado: Murilo Luiz de Freitas Castro (OAB/MG 117.207)  
Agravado: Estado de Minas Gerais

**SÚMULA DA DECISÃO**

Concedida a antecipação de tutela recursal pleiteada, para determinar a imediata suspensão dos efeitos da punição disciplinar aplicada ao recorrente. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC, bem como o Ilmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, encaminhando a esse a cópia do ato de sanção disciplinar cujos efeitos foram suspensos (fl. 235).

**ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

Processo n. 0011282-34.2011.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0000423-86.2007.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Excipiente: Cb PM Marcos Fernandes Frias  
Advogado: Rodrigo Suzana Guimarães (OAB/MG 65.553)  
Excepto: Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, julgou improcedente a exceção.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000017-18.2000.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelantes: Gilson Vieira Andrade (ex-Sd PM) (1)  
Gleison Pereira da Silva (ex-Sd PM) (2)  
2º Sgt PM Luiz Antonio Dorídio (3)  
Advogados: Paulo Roberto Fonseca Loureiro (OAB/MG 36.268) (1)  
Adriana Newmann França Lima (MADEP - 0177) (2)  
Margareth de Abreu Rosa (OAB/MG 40.746) (3)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso de Gleison Pereira da Silva, fixando a pena definitiva em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto. Foi vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento parcial e fixou a pena definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão em regime semiaberto. Por maioria, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso de Gilson Vieira Andrade. Foi vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento parcial e fixou a pena definitiva em 5 (cinco) anos de reclusão em regime semiaberto. Por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso de Luiz Antonio Dorídio, mantendo-se a sentença quanto aos demais termos. Fez sustentação oral, pelo primeiro apelante, o advogado Paulo Roberto Fonseca Lourenço.

**MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo n. 0000005-15.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Alexandre Geraldo Borges  
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, anulando o ato administrativo punitivo e invertendo os ônus de sucumbência, fixando os honorários em R\$ 750,00.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009654-38.2010.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Fernando Rodrigues de Almeida  
Advogados: Geraldo Magela Silva (OAB/MG 81.796) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, anulando o ato administrativo punitivo e invertendo os ônus de sucumbência, fixando os honorários em R\$750,00.

#### AGRAVO REGIMENTAL

Processo n. 0009837-12.2010.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Agravante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Agravado: Reginaldo Araújo Ferreira  
Advogada: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso. Foi vencido parcialmente o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que aplicou multa fixada em 10% sobre o valor da causa, ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

#### AGRAVO REGIMENTAL

Processo n. 0009911-66.2010.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Agravante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Agravado: Rubem Barbosa da Silva  
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso. Foi vencido parcialmente o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que aplicou multa fixada em 10% sobre o valor da causa, ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 557, §2º, do CPC.

#### AGRAVO REGIMENTAL

Processo n. 0010088-30.2010.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Agravante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Agravado: Jefferson Geraldo Ferreira Lima  
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso. Foi vencido parcialmente o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que aplicou multa fixada em 10% sobre o valor da causa, ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 557, §2º, do CPC.

## SEGUNDA CÂMARA

### CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos Srs. Juízes componentes da Segunda Câmara, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO

ORDINÁRIA, designada para o dia 08/09/2011 (QUINTA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.  
Belo Horizonte, 02 de setembro de 2011.  
Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

#### MATÉRIA CÍVEL

##### REEXAME NECESSÁRIO

Processo n. 0003355-45.2010.9.13.0002 – Mandado de Segurança  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Autor: João Carlos Bernardes  
Advogados: Pedro Alexsandro de Souza (OAB/MG 88.474) e outros  
Réu: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

##### APELAÇÃO

Processo n. 0000059-78.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Luciano Alves de Sousa  
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

##### APELAÇÃO

Processo n. 0000134-20.2011.9.13.0002 – Mandado de Segurança  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: José Vicente Ribeiro  
Advogados: Jean Rodrigues Silva (OAB/MG 86.601) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

##### APELAÇÃO

Processo n. 0003006-42.2010.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)  
Apelado: Jésus Nazareno de Oliveira  
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros

##### APELAÇÃO

Processo n. 0003322-55.2010.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Flávio Kretli  
Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

##### APELAÇÃO

Processo n. 0003467-51.2009.9.13.0001  
Origem: Processo n. 1.457/09 (AC)/3ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelantes: Estado de Minas Gerais  
Rogério Braz de Medeiros  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)  
Apelados: os mesmos

##### APELAÇÃO

Processo n. 0009742-73.2010.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
Apelada: Michele Leão Azevedo  
Advogados: Paula Vilela de Souza (OAB/MG 114.309) e outros

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009747-98.2010.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Rubens Sena Moreira  
Advogados: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101.172) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009763-49.2010.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Philippe Magalhães Francisco  
Advogados: Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 109.004)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009792-05.2010.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Denis Machado Melo  
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009845-86.2010.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Flávio Campos de Oliveira  
Advogada: Venina Lúcia Armani (OAB/MG 48.660)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009879-58.2010.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: José de Deus Vanelli  
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009918-55.2010.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Bruno Carlos Dias Resende  
Advogados: Paula Vilela de Souza (OAB/MG 114.309) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009921-73.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Maria Marta Guido de Lima  
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0010024-80.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Cleber dos Reis Oliveira  
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0010121-17.2010.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Marcos José da Silva  
Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0010173-76.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Admilson Martins Júnior  
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)  
Assunto principal: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância

**APELAÇÃO**

Processo n. 0010385-97.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Leandro Verly da Silva Pereira  
Advogados: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0010483-79.2011.9.13.0003 – Mandado de Segurança  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Rosamélia Ribeiro da Silva  
Advogados: Charles de Oliveira Bomfim (OAB/MG 104.881) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

**PARA CIÊNCIAS DAS PARTES****APELAÇÃO**

Processo n. 0009903-86.2010.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Edna Aparecida Amâncio  
Advogada: Valéria Cristina de Oliveira (OAB/MG 66.039)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**SÚMULA DA DECISÃO**

Com base no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso em face de sua intempestividade.

---

**CORREGEDORIA**

---

**Instrução CJM nº 01/2011**

Orienta os servidores sobre o cadastramento inicial no SINGEP de feitos distribuídos na Primeira Instância da Justiça Militar.

O Juiz Corregedor da Justiça Militar, no uso das atribuições previstas no art. 29, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e considerando os termos do Ofício nº 29/2011 do Exmo. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1º AJME,

**Resolve:**

**Art. 1º** Todos os feitos cíveis e criminais distribuídos na Justiça Militar serão cadastrados no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos – SINGEP, de acordo com a classificação das Tabelas Processuais Unificadas de Assuntos, Classes e Movimentos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, salvo nos casos de processos em sigilo ou segredo de justiça.

§1º Fica vedado o cadastramento e a criação de novas classes e assuntos nas Tabelas sem prévia autorização do Conselho Nacional de Justiça.

§2º A solicitação para inclusão ou alteração de nova classe, assunto ou movimento deverá ser dirigida ao Grupo Gestor deste Tribunal.

**Art. 2º** O cadastramento inicial dos feitos será efetuado pela Central de Distribuição, sob a supervisão do Juiz de Direito do Juízo Militar Titular da 1ª AJME.

**Art. 3º** Antes de proceder à distribuição, o servidor responsável deverá observar os seguintes rotinas nos feitos de natureza criminal:

a) No preenchimento do campo **Nº Doc. Origem** o servidor deverá observar o número de origem dos documentos a serem distribuídos (exemplos: número da portaria do inquérito policial militar, da sindicância, etc). Quando se tratar de documentos oriundos de qualquer órgão da Justiça ou do Ministério Público (procedimentos do Juizado Especial, representação do MP, etc), o servidor deverá, se houver, inserir o número dado por aquele órgão;

b) No preenchimento do campo **Órgão de Origem** o servidor deverá identificar o órgão de procedência do documento;

c) No campo **Pessoas do Feito**: pólo ativo, pólo passivo e outros:

1. No pólo ativo, o servidor deverá registrar “Ministério Público”.

2. No pólo passivo, o servidor deverá lançar somente o nome de pessoas que foram indiciadas ou flagranteadas pela autoridade administrativa (Comandante da Unidade, Delegado de Polícia).

3. No campo *outros*, devem ser cadastradas as demais pessoas mencionadas nos documentos a serem distribuídos que figuram como investigado, envolvido, autor do fato de acordo com as denominações existentes em “status de pessoa” do SINGEP;

d) local e data dos fatos;

e) vítima (quando se tratar de pessoa física, cadastrar nome e filiação);

f) relação e descrição de armamento ou outro material apreendidos;

g) após a distribuição o servidor deverá lançar o movimento “remessa” a respectiva auditoria para onde o feito foi distribuído.

h) nos casos de feitos de caráter sigiloso, deverá ser observado o art. 54 do Provimento n.01 da CJM (Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais), bem como a rotina estabelecida pela Resolução nº 59, do CNJ.

**Art. 4º** Antes de proceder à distribuição, o servidor responsável deverá observar os seguintes rotinas nos feitos de natureza cível:

- a) No campo **Nº Doc. Origem** somente será preenchido quando os documentos a serem distribuídos forem provenientes de alguma vara da Justiça comum;
- b) No preenchimento do campo **Órgão de Origem** o servidor deverá identificar a procedência do documento;
- c) No campo **Pessoas do Feito**: pólo ativo, pólo passivo e outros:
  - 1. No pólo ativo, o servidor deverá registrar o autor da inicial, fazendo constar nome completo, filiação e número de registro militar e/ou CPF das partes;
  - 2. No pólo passivo, deverá constar o Estado de Minas Gerais. No caso de mandado de segurança, a autoridade que figura como coatora.
- d) nome completo e número de registro na OAB de todos os advogados constantes da procuração do autor;
- e) valor da causa;
- f) identificar se no feito há pedido de liminar ou de tutela antecipada;
- g) após a distribuição o servidor deverá lançar o movimento “remessa” a respectiva auditoria para onde o feito foi distribuído.

#### **Do cadastramento nas Tabelas de Classes Processuais**

**Art. 5º** A Tabela de Classes Processuais se destina à classificação do tipo de procedimento adotado.

**Art. 6º** Ao receber os documentos a serem distribuídos, o servidor deverá verificar o procedimento adotado pela parte na petição inicial ou no procedimento. Em seguida, promoverá a escolha no SINGEP da classe processual adequada.

**Art. 7º** As classes processuais exigem autuação e cadastramento próprios.

Parágrafo único A classe de “cumprimento de sentença” e “execução contra a Fazenda Pública” não estão sujeitas à autuação em separado, ensejando, todavia, a possibilidade de evolução da classe do processo, resguardada a identificação da classe originária do processo, bem como das posições processuais originárias.

**Art. 8º** A Central de Distribuição cadastrará as classes e os assuntos da inicial e, na Secretaria das Auditorias, será realizada a evolução da classe processual.

§ 1º As classes embargos à execução, incidente de falsidade, impugnação ao valor da causa e exceção de incompetência não são de uso obrigatório. A interposição desses processos acessórios deve ser registrada como movimentos processuais.

§ 2º Os embargos de declaração, não obstante constam na Tabela de classes como uma classe facultativa, a interposição desse recurso deve ser registrada na lista de movimentos do processo principal, através do movimento Juntada\Petição com complemento “Tipo de Petição” igual a “Embargos de Declaração”.

§ 3º Na hipótese de interposição de apelação e reexame necessário, concomitante, deve ser utilizada a classe processual “apelação/ reexame necessário”.

§ 4º Os recursos adesivos não implicarão cadastramento de nova classe, bastando o registro na classe referente ao recurso que ensejou a adesão.

#### **Do cadastramento nas Tabelas de Assuntos Processuais**

**Art. 9º** Feita a seleção da classe processual adequada, o servidor responsável pelo cadastramento de petição inicial, de procedimento investigatório ou de qualquer outro expediente protocolado que deva ser distribuído, após a devida análise, providenciará o lançamento de todos os assuntos constantes da referida peça ou procedimento.

Parágrafo único – Quando houver na Tabela de Assuntos, termos ou expressões idênticas, o servidor deve verificar em que áreas do Direito constantes da Tabela o assunto está localizado e quais destas áreas têm maior adequação ao contexto do processo.

**Art. 10** De acordo com o Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, a identificação do assunto na petição sugere-se responder às seguintes questões:

a) DO QUE trata este processo? Qual a relação jurídica entre as partes?

A resposta, geralmente, encontra-se no início da petição, nos fatos, após a identificação das partes.

Responder à questão seguinte também auxilia na melhor definição do assunto:

b) O QUE SE QUER com este processo? QUAL O PEDIDO?

§ 1º Normalmente a resposta está localizada na parte reservada ao pedido. Em petições bem formuladas, em regra, a resposta está ao final da petição.

§ 2º Responder a esse conjunto de perguntas é fundamental para se encontrar o(s) assunto(s) na Tabela, no ramo correspondente. É importante não se responder diretamente às perguntas do item b, para que não se encontre incorretamente, como resposta, assunto enquadrado na Tabela em outro ramo do Direito.

§ 3º Em alguns casos, para classificar os assuntos, bastará buscar as respostas do item a, que representará o grau máximo de detalhamento do assunto na Tabela.

**Art. 11** O assunto principal da lide deve ser o primeiro a ser cadastrado. E, em seguida, inserem-se os assuntos complementares.

§ 1º O pedido com as suas especificações, bem como os fatos e fundamentos jurídicos, serão analisados pelo servidor da Central de Distribuição para definir o assunto principal da lide, que deverá ser o primeiro assunto cadastrado.

§ 2º Os assuntos de direito material cadastrados na distribuição serão complementados quando da interposição de recursos externos (dirigidos a tribunal), obrigatoriamente, com as matérias de Direito Processual.

§ 3º Os assuntos de direito processual (assistência judiciária gratuita, antecipação de tutela e outros) não deverão ser cadastrados quando pedidos na inicial. Entretanto, deverão ser informados em campo próprio previsto no SINGEP.

§ 4º Havendo aditamento/alteração do pedido, deverá ser feita a adequação do assunto cadastrado no processo.

§ 5º Os incidentes (impugnação ao valor da causa, incidente de falsidade, etc.) serão cadastrados com o assunto do processo principal.

**Art. 12** Na classificação dos feitos criminais, todos os crimes objeto de indiciamento pelo comandante da unidade ou pela autoridade policial, bem como todos os crimes objeto da denúncia deverão ser cadastrados como assuntos. O SINGEP automaticamente selecionará a ordem de cadastramento, partido do crime de maior potencial ofensivo (maior pena em abstrato).

§ 1º Se houver mais de um denunciado e forem imputados crimes diversos a cada um deles, os assuntos poderão ser individualizados, ou seja, especificados os crimes imputados a cada um dos denunciados.

§ 2º No cadastramento de processos que tratem de crime na forma culposa ou tentada devem ser classificados os assuntos referentes aos tipos penais correspondentes, complementando-se a classificação com os assuntos crime culposo ou crime tentado, respectivamente.

**Art. 13** O assunto para classificar os procedimentos investigatórios criminais (em especial os inquéritos) em que não haja indiciamento, deverá ser cadastrado:

a) O assunto "Fato Atípico", em que não haja indiciamento em razão da atipicidade penal do fato;

b) O tipo penal tratado no procedimento, em que não haja indiciamento por incidência de excludente. Essa deverá ser cadastrada como assunto complementar;

c) O tipo penal tratado no procedimento, que poderá ser verificado na análise da narrativa constante da peça (portaria, relatório final, etc.)

**Art. 14** Os assuntos cadastrados permanecerão imutáveis até o fim do processo, devendo ser alterados para correção de equívocos de cadastramento, pela Central de Distribuição e, assim também a correspondente adequação ao assunto de Direito Penal Militar, pelas Secretarias das Auditorias:

I – nos feitos **criminais**, nas hipóteses de:

- a) desclassificação (antes da sentença);
- b) aditamento da denúncia;
- c) alteração da tipificação entre o indiciamento e o oferecimento da denúncia.

II – nos feitos **cíveis**, quando houver aditamento/alteração do pedido.

Parágrafo único. Em se tratando de alteração do assunto em que for oferecida denúncia em tipificação diversa daquela que consta do Inquérito Policial ou do procedimento investigatório, a inclusão do assunto somente deverá ser efetuada após o recebimento da denúncia/representação. Deverão ser desativados os assuntos que constam do inquérito ou procedimento investigatório e não constam da denúncia/representação.

**Art. 15** Os assuntos das cartas precatórias, a serem registrados pelo juízo deprecado, são aqueles objeto da própria carta precatória expedida (citação, intimação, depoimento, execução, elencados sob o ramo DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, no item Objetos de cartas precatórias/de ordem.

**Art. 16** A execução fundada em título judicial ou cumprimento de sentença, quando autuada em apartado, terá o mesmo assunto do processo principal (fase de conhecimento).

#### **Do cadastramento nas Tabelas de Movimentação Processual**

**Art. 17** Os movimentos devem refletir o andamento processual ocorrido, ficando vedado ao servidor responsável pelo cadastramento o registro de mera expectativa de movimento futuro.

**Art. 18** Os movimentos **não** marcados com o atributo “Visibilidade Externa” serão disponibilizados apenas internamente, a fim de que essa informação não prejudique a efetivação do ato registrado no referido movimento.

§ 1º Estes movimentos poderão passar à visualização externa a partir do momento em que essa disponibilização não prejudicar mais a efetivação do ato. A definição do momento de torná-los visíveis caberá ao juízo da causa.

**Art. 19** Após a efetiva distribuição e registro no SINGEP, o servidor deverá enviar o documento distribuído à respectiva Auditoria e registrar no campo movimento “remessa”.

**Art. 20** Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2011.

**(a) Fernando A. N. Galvão da Rocha**  
*Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar*

---

### **JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

---

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

25951MG => 14; 26772MG => 8; 28454MG => 15; 40746MG => 7; 50328MG => 6, 8, 23; 53672MG => 1, 15; 56746MG => 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29; 57887MG => 9, 10; 64576MG => 6; 65797MG => 6, 8, 23; 67363MG => 30; 67516MG => 1, 15; 70015MG => 1, 15; 70510MG => 20; 75232MG => 1, 15; 78050MG => 31; 78201MG => 1, 2; 79546MG => 2; 79837MG => 2; 80955MG => 6; 81446MG => 21; 81496MG => 2; 82331MG => 2; 85177MG => 1, 15; 87073MG => 1, 15; 88935MG => 22; 89689MG => 2; 90720MG => 19; 91153MG => 10, 14; 93714MG => 6, 8, 23; 95574MG => 6; 96305MG => 30; 96660MG => 22; 96712MG => 3, 4, 5, 9, 16, 17, 18, 26, 28, 29, 32; 97668MG => 6; 99474MG => 22; 99991MG => 21; 100189MG => 6; 100349MG => 21; 101172MG => 11; 101536MG => 8, 23; 102085MG => 27; 102335MG => 2; 102722MG => 3, 4, 5, 9, 16, 17, 18, 26, 28, 29, 32; 103731MG => 15; 105015MG => 11; 106073MG => 6, 35; 106114MG => 10, 14; 107109MG => 27; 107149MG => 6, 23;

107157MG => 22; 107242MG => 10; 107498MG => 12, 13; 107966MG => 22; 108285MG => 12, 13; 108332MG => 10; 109004MG => 10, 14; 109145MG => 3, 4, 5, 9, 16, 17, 18, 26, 28, 29, 32; 109709MG => 2; 109910MG => 22; 111058MG => 8; 111201MG => 25; 111266MG => 8, 23; 112538MG => 25; 113325MG => 6; 113978MG => 34; 114876MG => 30; 115283MG => 6, 8, 23; 115487MG => 24; 115653MG => 6; 116739MG => 6; 117309MG => 20; 117603MG => 24; 118395MG => 6, 8, 23; 118477MG => 33; 118505MG => 36; 118529MG => 23; 120123MG => 3, 4, 5, 9, 16, 17, 18, 26, 28, 29, 32; 120437MG => 8; 120628MG => 6; 120827MG => 1, 15; 121752MG => 34; 123224MG => 8, 23; 123770MG => 34; 124631MG => 6; 124670MG => 11; 124682MG => 21; 124853MG => 14; 126015MG => 31; 126027MG => 10; 126612MG => 22; 126634MG => 8; 126799MG => 20; 126800MG => 20; 129709MG => 14; 130157MG => 22;

---

---

## PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

### MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000173-20.2011.9.13.0001 ou 2715/11

Autor: Sd 1ª Cl Alisson de Mattos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vistas sucessivas às partes, por 15 (quinze) dias, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentarem memoriais escritos.. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Celma Maria Henriques, Davison Cardoso, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Jerusa Drummond Brandao, Renata Helena Magalhaes.

2 - 0009945-07.2011.9.13.0001

Autor: Sd 2ª Cl Aureo Celso Santos de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vistas sucessivas às partes, por 15 (quinze) dias, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentarem memoriais escritos.. Adv.: Edmundo Diniz Alves, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio de Deus Lopes, Pedro Gustavo Pires Faleiro.

3 - 0011192-23.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Kelve Maxwell de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque, comprovante de Imposto de Renda e de pagamento de despesas ordinárias ou realize o preparo do feito, consoante o disposto no art. 5º, LXXIV, da CR/88, sob pena de indeferimento da inicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

4 - 0011996-88.2011.9.13.0001

Autor: 1º Ten Ricardo Dolinski ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

5 - 0011999-43.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Marcelo Celestino de Paula ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

### MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000058-09.2005.9.13.0001 ou 24738

Réu: Cb Regis Antonio de Miranda => Vista à defesa para que faça juntar aos autos o comprovante da residência do sentenciado Regis Antônio de Miranda, assim como comprovação de ocupação lícita, com indicação do local em que pode ser encontrado. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Edilson Fiuza Magalhaes, Edmar Cesar Azevedo Resende, Emmanuely Ramirez Carvalho, Felisberto Egg de Resende, Frederico Soares Diniz, Guilherme Coelho Colen, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Lucas Macelan Ribeiro, Marcelo Peixoto de Melo, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues, Ricardo Soares Diniz, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

7 - 0001516-51.2011.9.13.0001 ou 39314

Indiciado/Investigado: 3º Sgt Kleber da Silva Braganca => Audiência de transação penal designada para o dia 19/09/11, às 13:30 horas.. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

8 - 0002911-15.2010.9.13.0001 ou 38860

Réu: 2º Sgt Davidson Dourado dos Santos => Audiência de inquirição das testemunhas civis arroladas pela defesa designada para 06/09/2011, às 15h30, na comarca de Porteirinha/MG (CP nº 0019695-06.2011). Adv.: Felisberto Egg de Resende, Flavia Jacque Araujo, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa, Jessica Onira Ferreira de

Freitas, Leandro Sia Machado, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

9 - 0000044-12.2011.9.13.0002 ou 2584/11

Autor: 2º Sgt Claudinier da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

10 - 0009675-14.2010.9.13.0002 ou 2072/10

Autor: 1º Sgt Marcelo Alves de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial.Documento à disposição da parte exequente.. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Joana Cristina Moura Gomes, Leonardo Canabrava Turra, Priscilla da Cruz Castilho Silva.

11 - 0011924-98.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Frederick Vicente Souza Cabete ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. As alegações contidas na inicial não pertinem vislumbrar o perigo na demora nena a fumaça do bom direito, bem como a verossimilhança dos fatos alegados com o direito pleiteado, conforme exigência do artigo 273 do CPC. Assim e, ainda, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 9494/97, hei por bem ouvir, antes o Estado de MG, para decidir sobre a concessão da tutela antecipada. Adv.: Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

12 - 0011951-81.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Nolan Costa Gomes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida a Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Renata Alessandra de Abreu e Silva, Silvio Soares de Abreu e Silva.

13 - 0011953-51.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Nolan Costa Gomes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Renata Alessandra de Abreu e Silva, Silvio Soares de Abreu e Silva.

14 - 0011956-06.2011.9.13.0002

Autor: Cb Richard Nixon Liberato ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Reislá Mordente Martins, Suellen Teofilo Marques.

15 - 0011967-35.2011.9.13.0002

Autor: Cb Jose Vieira dos Santos Filho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocaundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Celma Maria Henriques, Davison Cardoso, Felipe de Ligorio Pinto, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Luciana Saviotti Peito, Renata Helena Magalhaes.

16 - 0011971-72.2011.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Valteir Luiz Ferreira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

17 - 0011997-70.2011.9.13.0002

Autor: 1º Ten Ricardo Dolinski ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

18 - 0012000-25.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Fabio dos Santos Gontijo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

#### MATÉRIA CRIMINAL

19 - 0002515-35.2010.9.13.0002 ou 38462

Indiciado/Investigado: Cb Natanael Duarte de Aquino => Homologada a Transação Penal. Declarada extinta a punibilidade do acusado. Determinado o arquivamento na CJM. . Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

20 - 0010298-44.2011.9.13.0002

Flagranteado: Sd 1ª CI Herverton Bezerra Freitas => Audiência Interrogatório agendada para o dia 21/10/2011 13:45. Adv.: Angelita Aparecida Alves, Claudio Luiz Torres, Hudson Geraldo dos Santos, Zoe Ferreira Santos.

21 - 0010912-49.2011.9.13.0002

Réu: Cb Gilvane dos Santos, Cb Celso Malaquias Nunes, Sd 1ª CI Rodolfo dos Santos => Aguarde-se o julgamento do Habeas Corpus impetrado pela defesa.. Adv.: Aurelio Pajuaba Nehme, Luiz David Lara Filho, Maria Terezinha de Oliveira Chaves Leonel, Paulo Jose do Carmo.

---

#### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

22 - 0003029-82.2010.9.13.0003 ou 1657/10

Autor: Sd 1ª CI Ricardo Rodrigues dos Reis ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista dos autos, fora de cartório, por 05 (cinco) dias, ao Estado de Minas Gerais.. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leandro Araujo Lucio, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Vanessa Ferreira da Silva.

23 - 0003427-63.2009.9.13.0003 ou 1519/09

Autor: Deyber Soares Lucas, Deyber Soares Lucas, Carla Viviane Gergen Soares Lucas, Denner Deyber Soares Lucas ; Réu: Estado de Minas Gerais => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/09/2011, às 13:45.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Felisberto Egg de Resende, Flavia Jacque Araujo, Guilherme Zardo da Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa, Jefferson Silva Guimaraes, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos.

24 - 0009946-83.2011.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Jose Januario Valentim ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes, para especificarem provas, de forma fundamentada, em 05 (cinco) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Daniel Fabricius Batista Bittar, Emerson Jose dos Santos.

25 - 0010012-63.2011.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Elias Alves de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes, para especificação de provas, de forma fundamentada, em 05 (cinco) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Jacinto Jose da Rocha, Rilcher Almeida Quaresma.

26 - 0010244-75.2011.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Jorge Francisco da Cruz Filho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes, para especificação de provas, de forma fundamentada, em 05 (cinco) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

27 - 0010337-38.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Giancarlo Gomes de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes, para especificação de provas, de forma fundamentada, em 05 (cinco) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Endrigo Otavio da s. Conde n. e Silva, Tatiane Kellen Machado Verissimo.

28 - 0010521-91.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Anderson Francisco dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes, para especificação de provas, de forma fundamentada, em 05 (cinco) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

29 - 0010524-46.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Ricardo Silva Lins ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes, para especificação de provas, de forma fundamentada, em 05 (cinco) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

30 - 0011894-60.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Mauro Cesar Miranda Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Fabiolla Patricia Flores Ortiz, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

31 - 0011926-65.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Gabriel Rodrigues Montenegro de Almeida ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Flavio Gibson de Alvarenga, Jayme Eulalio de Oliveira.

32 - 0011998-52.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Marcelo Celestino de Paula ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

#### MATÉRIA CRIMINAL

33 - 0000151-92.2007.9.13.0003 ou 30213

Réu: 3º Sgt Hamilton Gangana Junior, Sd 1ª CI Celio de Paula e Silva Neto => Vista à defesa da juntada de documentos referente ao SD PM Hamilton Gangana Júnior. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

34 - 0000282-33.2008.9.13.0003 ou 32863

Réu: Cb Anilson Passos Alvarenga => vista á defesa para apresentação de quesitos à carta precatória.. Adv.: Domingos Savio dos Santos, Lourival Ramos de Sousa, Washington Seara de Freitas.

35 - 0000462-15.2009.9.13.0003 ou 35321

Réu: 3º Sgt Maxlei Carlos Rezende => Audiência de Justificação designada para o dia 08/09/2011, às 15H30. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

36 - 0000601-64.2009.9.13.0003 ou 35580

Réu: Sd 1ª CI Warley Eduardo Boy => Audiência Admonitória designada para o dia 08/09/2011, às 16H00. Adv.: Jordao Nunes Neves.